



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **INEXIGIBILIDADE**

## **Nº 01/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE.**



Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2021.

**Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe**

**Assunto:** Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis 04/01/2021

[assinatura]  
Luciano dos Santos

Presidente

**Exmo. Senhor Presidente**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

**UO:0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
AÇÃO:2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES  
ED:3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR: 000**

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]  
**Eufrazio Alves da Silva**  
Diretor Administrativo

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 04/01/2021

[assinatura]  
Helma Barreto Silva

Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 04/01/2021

[assinatura]  
Shirley Farias Pereira  
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

**LUCIANO DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: 10

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PROJETO BÁSICO**

**I. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE

**II. JUSTIFICATIVA**

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

**CONSIDERANDO**, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuem uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.*

Que se torna viável a contratação da empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.

**III. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Pagamento será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** por mês, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES  
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR: 000

**V. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

**VI. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VII. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Eufrazio Alves da Silva**  
Diretor Administrativo



Nº PÁGINA: 04  
RUBRICA: Ø

## PROPOSTA

À Câmara Municipal de Laranjeiras/SE,

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para prestação de serviços de advocacia.

Os serviços serão prestados por nosso escritório nas áreas de Direito do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Os serviços serão prestados por profissionais que compõem o quadro técnico do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, sócios e/ou contratados e parceiros, que se obrigam a empregar todos os meios lícitos cabíveis na sua execução.

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensalmente.

Os honorários acima poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do IGP-M ou outro índice oficial.

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar ao nosso escritório.



Nº PÁGINA: 05  
RUBRICA: 08

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Aracaju (SE), 07 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

  
Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana B.O.Maluf Advocacia  
CNPJ: 03.957.223/0001-30

*Geraldo Resende Filho*  
Advogado  
OAB-SE 1066

**03.957.223/0001-30**

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA  
BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42

B. Farolândia - CEP 49.032-190

Aracaju - Sergipe

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO RUBRICA: 0**  
**SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO EM**  
**ADVOGACIA.**

Pelo presente instrumento particular, **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 843, e no CPF/MF sob o nº 077.807.375-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Celso Oliva, 321, Apartamento 201; e **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SE sob o nº 1.666, e no CPF/MF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Professor Acrísio Cruz, 445, Apartamento 1001, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados "**RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA**", que será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE**

A Sociedade denominar-se-á "**RIBEIRO RESENDE ADVOCACIA S/C**", e terá sede nesta Capital, à Rua Dom José Tomaz, 328, Bairro São José.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO	50(CINQUENTA)	5.000,00(CINCO MILREAIS)
GERALDO REZENDE FILHO	50(CINQUENTA)	5.000,00(CINCO MILREAIS)

CONFERE COM O ORIGINAL

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

PROCOLO SOB Nº 031/2000 NO LIVRO A-1, AS FLS. 32  
APRESENTADO EM 04/05/2000 REGISTRADO EM 18/06/2000  
NO LIVRO Nº B-1, AS FLS. 88190 SOB Nº 031/2000  
APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DO DIA 27 DE Junho  
DE 2000  
ARACAJU(SE), 28 DE Junho DE 2000

*[assinatura]*  
Rosângela Maria Gonçalves da Rocha

Dta: Rosângela Maria Gonçalves da Rocha  
Secretária - Geral, em Exercício  
OAB/SE

*[assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL



**Parágrafo Único.** - A venda, cessão ou transferência de quotas a terceiros a qualquer título, dependerá de decisão dos Sócios que detiverem a maioria absoluta das quotas do Capital Social, assegurado o direito de preferência para aquisição ao(s) sócio(s) remanescente(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA GERÊNCIA**

A Sociedade será administrada pelos Sócios **ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO** e **GERALDO RESENDE FILHO**, sempre em conjunto, que terão as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhes igualmente o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

§ 1º. É expressamente proibido aos Sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, podendo, entretanto, prestar aval ou fiança em proveito da pessoa do sócio, descendentes e colaterais.

§ 2º. O(s) Sócio(s) a quem sejam atribuídos poderes de Administração poderão fazer retiradas mensais de a título de "*pro labore*", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

§ 3º. As procurações serão outorgadas individualmente aos Sócios ou Associados e delas constará o nome da Sociedade, com a especificação dos números de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, tanto do Sócio ou Associado como da Sociedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO INDIVIDUAL DA ADVOCACIA**

Os Sócios poderão, excepcionalmente, exercer a advocacia individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade ora constituída, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à Sociedade, observado o disposto no art. 5º do Provimento nº 23, de 23 de novembro de 1965, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO**

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data do levantamento do balanço e consequente apuração dos resultados da atividade. Os sócios, em comum acordo, decidirão a respeito da destinação dos lucros auferidos, devendo constituir reservas, provisões ou fundos, visando, substancialmente, uma aplicação que melhor convenha aos interesses da Sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO**

A Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação, pela retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos Sócios. Em tais casos, os respectivos haveres serão apurados através de Balanço extraordinariamente elaborado, e pagos ao retirante ou excluído, ou ainda aos herdeiros do *de cujus*, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de conclusão do mencionado Balanço.

**Parágrafo Único.** O Sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade ao(s) outro(s) Sócio(s), por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DO INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS**

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante aprovação dos Sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

1. experiência mínima de cinco anos no exercício da advocacia ou atividade jurídica correlata,
2. indicação por, pelo menos, 1/3 dos Sócios;
3. dedicação profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
4. integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE DE ADVOGADOS**

A Sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS**

Os Sócios e Associados responderão pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da Sociedade, inclusive em relação ao ressarcimento de clientes em decorrência de prejuízos causados por imprudência, negligência ou imperícia, no exercício da Advocacia.

**CONFERE COM O ORIGINAL**



Nº PÁGINA: 10

RUBRICA: 0

ADVOCACIA  
**RIBEIRO  
RESENDE**

EDUARDO RIBEIRO - GERALDO RESENDE

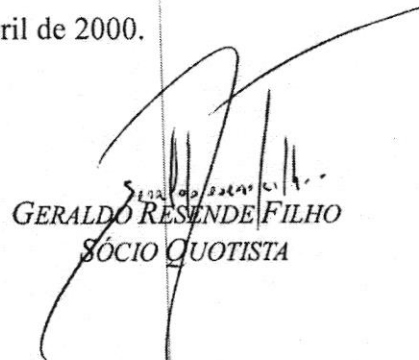
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

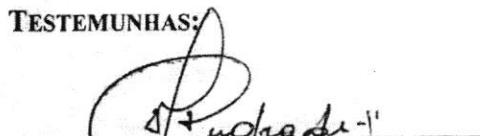
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

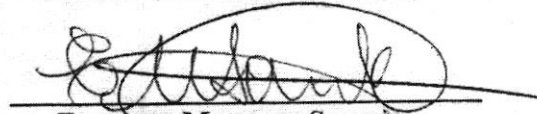
Aracaju - SE, 13 de abril de 2000.

  
ANTÔNIO EDUARDO SILVA RIBEIRO  
SÓCIO QUOTISTA

  
GERALDO RESENDE FILHO  
SÓCIO QUOTISTA

#### TESTEMUNHAS:

  
ANTÔNIO MARCOS SILVA DE ANDRADE  
CPF/MF 311.924.405-87 CI. 734.146/SE

  
EDINILDE MENEZES SANTOS  
CPF/MF 517.237.515-53 CI. 1.001.198/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

**5.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º. 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.**

CONFERE COM O ORIGINAL

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250. Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na


CONFERE COM O ORIGINAL



**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.///////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.

  
**AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário-Geral da OAB/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I – A retirada do Sócio **Leonardo Zirpoli Abath**, detentor de 180 (cento e oitenta) quotas, com a cessão e transferência de todas as suas quotas para **Guilherme Martins Maluf**.

II – A cláusula primeira passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede**

A sociedade denominar-se-á "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**", e terá sede à *Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju – SE, CEP 49032-190.*

*Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.*

*Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios,*

devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

III – Em virtude da configuração do novo quadro societário, com a retirada de Leonardo Zirpoli Abath e a entrada de Guilherme Martins Maluf, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social**

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

IV – Excluir-se-á o parágrafo único da cláusula quarta.

CONFERE COMO ORIGINAL

V – A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência**

---

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Segundo** – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

**Parágrafo Quinto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.



CONFERE COM O ORIGINAL



VI – A cláusula sexta passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas**

---

*Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.*

VII – A cláusula sétima passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado**

---

*Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.*

**Parágrafo Primeiro:** *Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.*

**Parágrafo Segundo:** *Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.*

**Parágrafo Terceiro:** *Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.*

**CONFERE COM O ORIGINAL**

VIII - A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio**

---

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

IX – A cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade**

---

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL

**Parágrafo Único:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

X – A cláusula décima passará a contar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios**

---

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

**Parágrafo Único:** A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

XI – A atual cláusula nona passará a ser a cláusula décima primeira.

XII – A atual cláusula décima passará a ser a cláusula décima segunda.

XIII – Incluir-se-á a cláusula décima terceira com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes**

---

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da

**CONFERE COM O ORIGINAL**

responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Parágrafo Segundo:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

XIV – Incluir-se-á a cláusula décima quarta com a redação da atual cláusula décima segunda.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:

The image shows several handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. There are approximately eight distinct signatures, some appearing as simple scribbles and others as more complex, cursive-like marks.

CONFERE COM O ORIGINAL

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua

CONFERE COM O ORIGINAL


Nº PÁGINA: 21  
RUBRICA: Ø



**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.

  
**AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário-Geral da OAB/SE

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; e **GUILHERME MARTINS MALUF**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5.280, CPF n.º 813.647.255-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 901, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**”, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**”, e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49032-190.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

O objeto da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.



CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade**

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social**

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIO	N ° DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CONFERE COM O ORIGINAL



**CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência**

---

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo Segundo –** O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

**Parágrafo Quinto:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas**

---

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado**

---

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio**

---

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais,

iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade**

---

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios**

---

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

**Parágrafo Único:** A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CONFERE COM O ORIGINAL

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Ingresso de Novos Sócios**

---

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Equipe de Advogados**

---

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes**

---

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Parágrafo Segundo:** Nas procurações outorgadas pelos clientes, à Sociedade, os

CONFERE COM O ORIGINAL

sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

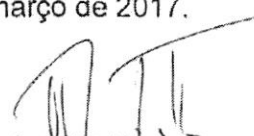
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

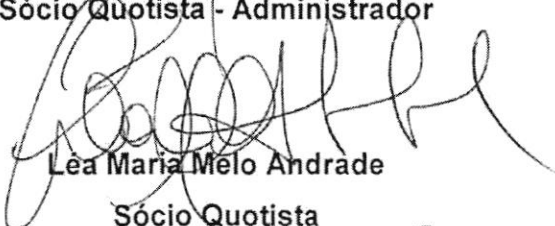
---

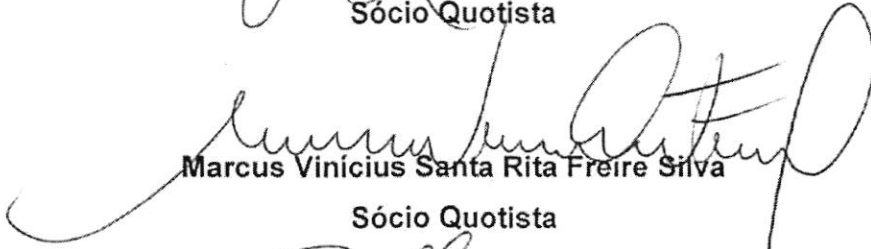
Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

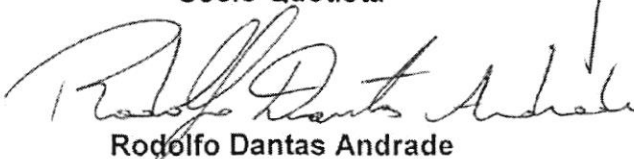
E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju/SE, 23 de março de 2017.


  
**Geraldo Resende Filho**  
Sócio Quotista - Administrador

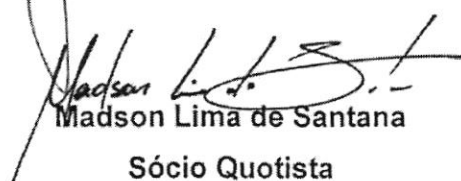
  
**Leá Maria Melo Andrade**  
Sócio Quotista


  
**Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva**  
Sócio Quotista

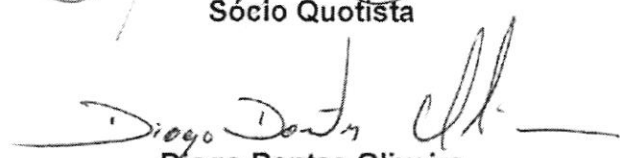
  
**Rodolfo Dantas Andrade**  
Sócio Quotista

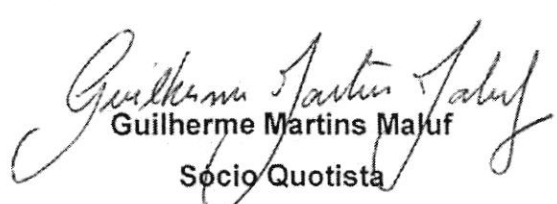
  
  
  
**CONFERE COM O ORIGINAL**


  
Guilherme Britto Rezende  
Sócio Quotista

  
Madson Lima de Santana  
Sócio Quotista

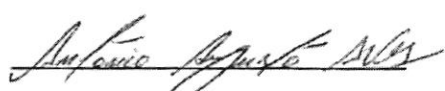
  
Alessander Santos Barbosa  
Sócio Quotista

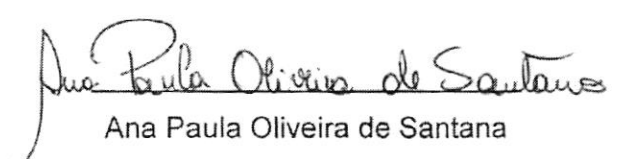
  
Diogo Dantas Oliveira  
Sócio Quotista

  
Guilherme Martins Maluf  
Sócio Quotista

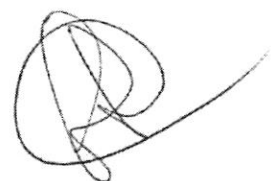
  
Leonardo Zirpoli Abath  
Sócio Retirante

**TESTEMUNHAS:**

  
Antônio Augusto Alves  
CPF: 913.138.055-72

  
Ana Paula Oliveira de Santana  
CPF: 654.729.855-87

**CONFERE COMO ORIGINAL**



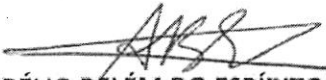




**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.///////

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.

  
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO  
Secretário-Geral da OAB/SE

  
CONFERE COM O ORIGINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: GERALDO RESENDE FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF: 1666 OAB SE

CPF: 235.333.905-00 DATA NASCIMENTO: 17/03/1962

FILIAÇÃO: GERALDO TEIXEIRA, CHAVES DE RESENDE, MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE

PERMISSÃO: ACC CATHAB: B

1ª REGISTRO: 01934081585 VALIDADE: 13/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 08/10/1980

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]*

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 15/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* LUZ DE AZEVEDO COSTA NETO, DIRETOR - PRESIDENTE, 95554643464, SE019905297

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1540926292

PROIBIDO PLASTIFICAR 1540926292

DFACAL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PA PE PI RJ RN RR SC SE

CONFERE COM O ORIGINAL





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.957.223/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR ADVOCACIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

LOGRADOURO PC THEODORICO DO PRADO MONTES	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 49.032-190	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RR@RRADVOCACIA.COM.BR	TELEFONE (79) 2141-1112
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2020 às 10:39:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF  
ADVOCACIA  
CNPJ: 03.957.223/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:31 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2021.

Código de controle da certidão: **EE47.0190.E739.D137**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 3354/2021**

**Identificação do Contribuinte:03.957.223/0001-30**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/01/2021 08:43:26**, válida até **03/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Janeiro de 2021

**Autenticação:20210104BU8G75**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 35

RUBRICA: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Janeiro de 2021

Nº. 202100308286

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 04/04/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

CONFERE COM A INTERNET

Código de Autenticidade: HB.0071.0057.FH.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.957.223/0001-30

**Razão Social:** RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP

**Endereço:** PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE /  
49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2020 a 16/01/2021

**Certificação Número:** 2020121803144423039652

CONFERE COM A INTERNET

Informação obtida em 04/01/2021 08:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
Nº PÁGINA: 37  
RUBRICA: 0

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA  
MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.957.223/0001-30  
Certidão nº: 46776/2021  
Expedição: 04/01/2021, às 08:49:19  
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.957.223/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET

## DECLARAÇÃO

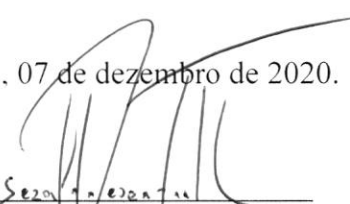
(Trabalho do menor)

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.957.223/0001-30**, legalmente representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, portador da carteira de identidade n. **384.545** SSP/SE, CPF n. **235.333.905-00**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( )      Não ( x )

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2020.

  
GERALDO RESENDE FILHO  
Sócio-Administrador

*Geraldo Resende Filho*  
Advogado  
OAB-SE 1666

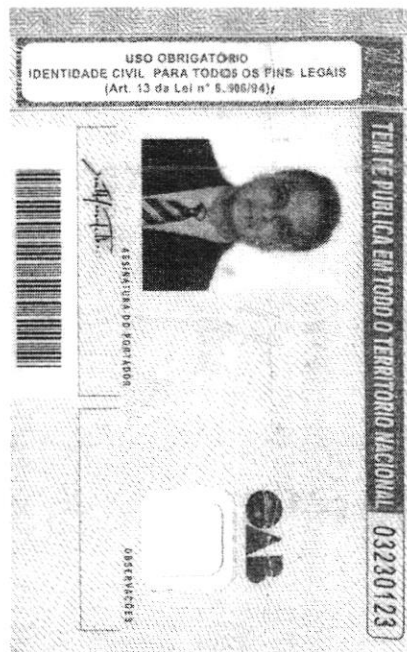
**03.957.223/0001-30**

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA  
BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42

B. Farolândia - CEP 49.032-190

Aracaju - Sergipe



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



CONFERE COM ORIGINAL

INSCRIÇÃO  
1666

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
GERALDO RESENDE FILHO

NÚMERO  
GERALDO TEIXEIRA CHAVES DE RESENDE  
MÁRIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE

PAIS DE NASCIMENTO  
17/03/1962

ARACAJU-SE

1666 - OAB-SE  
CONDOMÍNIO DE OROLOGE E TELAOS  
SIM

236 333 905-00  
VIA  
SERVIDOR 18

22/02/2008

Humberto Santos Andrade  
PRESIDENTE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **2801**

NOME  
**LEA MARIA MELO ANDRADE**

FILIAÇÃO  
**OSÉ ARNALDO DE ANDRADE  
SONIA MARIA MELO ANDRADE**

NACIONALIDADE  
**ARACAJU-SE**

DATA DE NASCIMENTO  
**18/07/1977**

CPF  
**711.978.895-49**

RG  
**1384799 - SSP-SE**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**NÃO**

VIA  
**81**

EXPECIÇÃO EM  
**21/02/2009**

*Henri Clay Santos Andrade*  
**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
SÉRGIO

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **03392963**

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**CONFERE COM O ORIGINAL**



Nº PÁGINA: 14

RUBRICA: [Signature]



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
3196

NOME  
RODOLFO DANTAS ANDRADE

FILIAÇÃO  
CARLOS ALBERTO PRADO ANDRADE  
NEUSA MARIA DANTAS ANDRADE

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO  
23/05/1978

RE  
1274984 - SSP/SE  
DODOR DE DÍGROS E TCCIDOS

CPF  
938.881.875-87

NÃO

*Henri Clay Santos Andrade*  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
PRESIDENTE

VIA EXPIRADO EM  
21/07/2008

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00254234

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n. 8.366/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



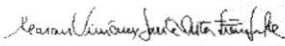
*[Assinatura]*



OBSERVAÇÕES



*[Assinatura]*  
CONFERE COM O ORIGINAL

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						SE		
			MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA								
			DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO								
			CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO								
NOME			MARCUS VINICIUS SANTA RITA FREIRE SILVA								
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF			10426639 SSP SE								
CPF			533.481.765-49			DATA NASCIMENTO			10/12/1972		
FILIAÇÃO			ABELARDO FREIRE SILVA VERA LUCIA SANTA RITA								
PERMISSÃO			ACC			CAT. HAB.			R		
Nº REGISTRO			00533262505			VALIDADE			14/12/2022		
						HABILITAÇÃO			04/03/1998		
OBSERVAÇÕES			A								
											
			ASSINATURA DO PORTADOR								
LOCAL			ARACAJU, SE			DATA EMISSÃO			16/10/2018		
			ASSINADO DIGITALMENTE			50549662943					
			DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			SE021482853					
			SERGIPE								
			DENATRAN			CONTRAN					

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1746910752



1746910752

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ITIC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1835506018

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1835506018

NOME  
ALESSANDER SANTOS BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF  
893825 SSP SE

CPF  
887.360.325-49

DATA NASCIMENTO  
09/03/1976

RELAÇÃO  
RUBENS BARBOSA SILVA  
NEIDE DOS SANTOS  
BARBOSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
00554438168

VALIDADE  
15/05/2024

1ª HABILITAÇÃO  
12/09/1994

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
20/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Abner Melo Silva  
DIRETOR PRESIDENTE  
66603693432  
SE022366806

SERGIPE

*CONFERE COM O ORIGINAL*



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00703767

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.986/94)



ASSINATURA DO PORTADOR  
*Alessander Santos Barbosa*



OBSERVAÇÕES

validade: 31/12/2015



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
CONSELHEIRO

NOME  
ALESSANDER SANTOS BARBOSA

FILIAÇÃO  
RUBENS BARBOSA SILVA  
NEIDE DOS SANTOS BARBOSA

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO  
09/03/1978

RG  
883825 SSP/SE - SSP/SE

CPF  
887.360.325-49

DATA DA POSSE  
01/01/2013

VIA EXPERIÇÃO EM  
01 01/03/2013

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO  
PRESIDENTE


INSCRIÇÃO:  
2912/SE

*[Handwritten Signature]*  
CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 50  
RUBRICA: 0

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05384178



ASSINATURA DO PORTADOR



OPERACIONES

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.306/94)

*ds*  
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
MADSON LIMA DE SANTANA

INSCRIÇÃO  
3863

FILIAÇÃO  
PAULO LIMA DE SANTANA  
NORMA SUELY SANTOS SANTANA

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO  
20/08/1981

RG  
1440727 - SSP/SE

CPF  
624.739.945-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 16/02/2016

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
PRESIDENTE

Nº PÁGINA: 51  
RUBRICA: 0

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

977486391

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GUILHERME BRITTO REZENDE

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSORUF  
1329356 SSP SE


CPF 800.356.125-68 DATA NASCIMENHO  
19/12/1978

FILIAÇÃO  
GUILHERMILINO REZENDE  
NETO  
MARIA DE LOURDES  
BRITTO REZENDE

REGISTRO 00772753076

VALIDADE 21/09/2019

EMISSÃO 18/08/1999

OPERAÇÕES  
A: 

LOCAL ARACAJU, SE

ASSINATURA DO PORTADOR

*Guilherme Britto Rezende*

DATA DE EMISSÃO 22/09/2014

45080642249  
SE015776441

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONFERE COM O ORIGINAL

 3945

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**Nome**  
GUILHERME BRITTO REZENDE

**Filiação**  
GUILHERMINO REZENDE NETO  
MARIA DE LOURDES BRITTO REZENDE

**Naturalidade**  
ARACAJU-SE

**Data de Nascimento**  
19/12/1978

**CPF**  
800.358.128-68

**SSP-SE**  
1329346 - SSP-SE

**Coágulo de Aracaju e Teófilo**  
NÃO

**Data de Expedição em**  
10/12/2010

**Assinatura**  
*Carlos Augusto do Nascimento*

**Carlos Augusto do Nascimento**  
PROCURADOR



*Ø*  
CONFERE COM O ORIGINAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05495497



ASSINATURA DO PORTADOR  
*Guilherme Brito Lygande*



IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 13 DA LEI Nº 8.966/94)

USO OBRIGATÓRIO



OBSERVAÇÕES

**CONFERE COM O ORIGINAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CORTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
525410683

PROVEDOR PLASTIFICAR  
525410683

NOME: GUILHERME MARTINS MALUF

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 30838967 SSP SE

CPF: 813.647.255-68 DATA DO NASCIMENTO: 23/04/1984

FILIAÇÃO: ELIAS JOSÉ MALUF  
SILVIA HELENA PARADOLI MARTINS MALUF

PERMISSÃO: ACC CALHVA: B

Nº REGISTRO: 02417074373 VALIDADE: 15/01/2017 P/ANULACAO: 09/07/2002

OBSERVAÇÃO:  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Guilherme Martins Maluf*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 20/01/2012

40/52684821  
SER/11968959

ASSINATURA DO EMISSOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 56  
RUBRICA: 0

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08333671

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR  
*Guilherme Martins Maluf*



OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
GUILHERME MARTINS MALUF

FILIAÇÃO  
ELIAS JOSÉ MALUF  
SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF

NACIONALIDADE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
21/04/1984

RG  
30838987 - SSP-SE

CPF  
813.847.255-68

DATA DE EMISSÃO  
23/05/2008

DECLARADO  
NÃO DECLARADO

VIA  
EXPEDIR EM

*Henri Clay Santos Andrade*  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 5280

*82*  
CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 57  
CURRÍCULO: Ø

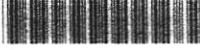
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08702983

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
DIOGO DANTAS OLIVEIRA

FILIAÇÃO  
PAULO AMADO OLIVEIRA  
ISABEL CRISTINA DANTAS OLIVEIRA

NACIONALIDADE  
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

18/01/1988

NO  
1406683 2.VIA - SSP-SE

CPI  
839.448.565-04

SOADOR DE ORDENS E TERCIOS

VIA  
EXPEC/06 SE

NÃO DECLARADO

01 02/09/2008

*Diogo Dantas Oliveira*

*Ø*  
CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
DIOGO DANTAS OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
1406683 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO  
839.446.565-04 16/01/1986

FILIAÇÃO  
PAULO AMADO OLIVEIRA  
ISABEL CRISTINA DANTAS OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
[ ] [ ] [ ]

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
03211542195 03/02/2014 04/03/2004

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Diogo Dantas Oliveira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
ARACAJU, SE 05/02/2009

*Francisco Amado Dantas*  
ASSINATURA DO FISCAL

98062746946  
SE008950636

DETRAN-SE (SERGIPE)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL  
101149300

PROIBIDO PLASTIFICAR  
101149300

CONFERE COM O ORIGINAL



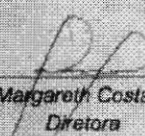
# FACULDADE SOCIAL DA BAHIA

FSBA

## CERTIFICADO

*Certificamos que ALESSANDER SANTOS BARBOSA, portador(a) do RG: 893825 SSP/SE, nascido(a) em 09/03/1976, natural do Estado do(a) Sergipe, concluiu em 02/04/2014 o Curso de Especialização em DIREITO DO ESTADO, com carga horária de 404 horas, nos Termos na Resolução CNE/CES nº 01/2007.*

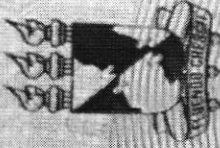
Salvador, 09 de julho de 2014

  
Rita Margareth Costa Passos  
Diretora

  
Aluno

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

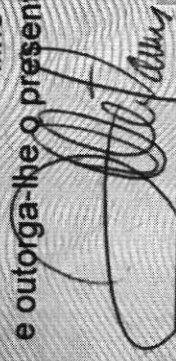


O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, Área de Concentração em Constitucionalização do Direito, em 27 de abril de 2018, confere o título de  
**Mestre em Direito a**

**Alessander Santos Barbosa**

natural do Estado de Sergipe, nascido em 09 de março de 1976,  
filho de Rubens Barbosa Silva e de Neide dos Santos Barbosa,  
e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2019.

  
Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

  
Prof.ª Dr.ª Iara Maria Campelo Lima  
Reitora em Exercício

Diplomado

Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: [assinatura]


CONFERE COM O ORIGINAL

UFES

**Curso de Mestrado Acadêmico em Direito,**  
homologado pelo CNE conforme Portaria MEC  
nº 656, publicado no DOU em 27/07/2017.

**MESTRADO ACADÊMICO**

Diploma registrado sob n.º 265.  
Livro 15 folha 133 em 16/08/2019.  
Processo n.º 23113.036487/2019-13.  
Homologado pela COPGD, em 16/08/2019.

  
Prof. Dr. Gladston Raphael de Arruda Santos  
Coordenador de Pós-Graduação

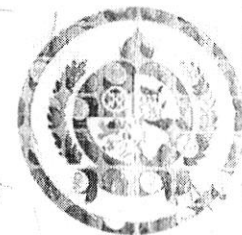
  
CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 61  
RUBRICA: [assinatura]

140116



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso em 30 de junho de 2000 e colação de grau em 12 de agosto de 2000, confere o título de

*Bacharel em Direito*

a

*Alessander Santos Barbosa*

filho de Rubens Barbosa Silva e Neide dos Santos Barbosa, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido a 09 de março de 1976, RG 893.825 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 14 de agosto de 2000.

Profª Arleide Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça  
REITOR

Diplomado

RUBRICA:

Nº PÁGINA:

CONFERE COM O ORIGINAL

**Universidade Tiradentes**

Curso de Graduação em  
Direito

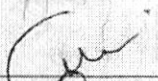
Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 29 de  
26/03/2012, DOU nº 61 de 28/03/2012

**Universidade Tiradentes - UNIT**  
**Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94**

Diploma registrado sob nº 001782  
Livro: 00028 fls: 002712 em 23/08/2000  
Processo nº 001782 / 2000  
nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 02/04/2012

  
PATRICIA MACEDO QUEIROZ BRAZ

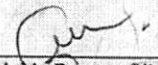
  
Profª Arleide Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**  
Reconhecida pela Portaria Ministerial 1274/94

**REGISTRO DE 2ª VIA**

Tendo em vista o extravio/perda/dano do diploma de  
Graduação em Direito conforme declaração do titular foi  
expedida esta Segunda Via, sob nº 062028 Livro: 00285  
Fls.: 067381 em 02 / 04 / 2012. Processo nº 065778/2012,  
ficando a Primeira Via sem efeito, para qualquer fim,  
caso a mesma venha a aparecer..

Aracaju, 02/04/2012

  
Profª Arleide Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONFERE COM O ORIGINAL

016735

Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA: [assinatura]





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE**

**COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM**

**CERTIFICAMOS, no uso de nossas atribuições legais, para os fins do disposto no artigo 8º, inciso IV, da lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que o(a) bacharel(a) GUILHERME MARTINS MALUF e de SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF filho(a) de ELIAS JOSE MALUF natural de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SE, nascido(a) a 21 de Abril de 1984 formado(a) pelo(a) Universidade Tiradentes Obteve APROVAÇÃO no EXAME DE ORDEM, realizado em DEZEMBRO/2008.**

CONFERE COM O ORIGINAL

Aracaju, 15 de Maio de 2009

**DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
Presidente do Conselho Seccional de Sergipe

Nº PÁGINA: 64

RUBRICA: 0



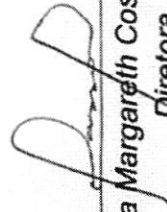
# FACULDADE SOCIAL DA BAHIA

## CERTIFICADO

Certificamos que **GUILHERME MARTINS MALUF** nascido(a) em 21/04/1984, natural do Estado do(a) São Paulo, concluiu em 01/05/2013 o Curso de Especialização em **CIÊNCIAS CRIMINAIS**, com carga horária de 440 horas, nos Termos na Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 17 de junho de 2013

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Rita Margareth Costa Passos  
Diretora

  
Guilherme Martins Maluf  
Concluinte

Nº PÁGINA: \_\_\_\_\_  
NÚMERO: \_\_\_\_\_

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	CONCEITO
Aplicação de Pena e Garantismo	FÁBIO DA SILVA BOZZA	Mestre - UFPR	20	10	AP
Competência e Ação Penal. Hermenêutica no Processo Penal	EDUARDO BOTÃO PELELLA	Especialista - Centro Universitário do Maranhão - INI	20	9,5	AP
Concurso de Pessoas e Crimes. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica	DANIELA CARVALHO ALMEIDA DA COSTA	Doutor - Universidade de São Paulo	20	9,5	AP
Criminologia e Violência	ANA LÚCIA SABADELL DA SILVA	Doutor - Universidade Politécnica de Atenas	20	8	AP
Direito Penal Constitucional	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	10	AP
Direito Penal Econômico	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	10	AP
Estudos Aplicados ao Direito	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	9	AP
Investigações Preliminares no Processo Penal, Garantista e Provas Ilícitas	FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO	Mestre - UFBA	20	9,5	AP
Legislação Penal Extravagante	EDUARDO BOTÃO PELELLA	Especialista - Centro Universitário do Maranhão - INI	20	9	AP
Metodologia I	LURDES SANTOS GARCIA	Mestre - Pontifícia Universidade Católica do Rio Gran	20	9,5	AP
Metodologia II	LURDES SANTOS GARCIA	Mestre - Pontifícia Universidade Católica do Rio Gran	20	9	AP
Metodologia III	LURDES SANTOS GARCIA	Mestre - Pontifícia Universidade Católica do Rio Gran	16	9	AP
Novas Manifestações do Direito Penal	CARLOS ALBERTO MENEZES	Doutor - PUC-SP	20	10	AP
Procedimentos Especiais	EVÂNIO MOURA	Mestre - PUC-SP	20	10	AP
Processo Penal de Emergência e o Direito Processual Penal Internacional	FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO	Mestre - UFBA	20	10	AP
Reformas no Código de Processo Penal. Inovações Jurisprudências	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	10	AP
Seminário de Pesquisa	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	9	AP
Sentenças, Recursos e Nulidades	RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA	Especialista - UNIFACS	20	9	AP
Temas de Teorias do Delito. A Ilícitude e a Culpabilidade	SELMA PEREIRA DE SANTANA	Doutor - Faculdade de Direito da Universidade de Coim	20	8	AP
Teorias da Pena e Política Criminal	EDUARDO BOTÃO PELELLA	Especialista - Centro Universitário do Maranhão - INI	20	8	AP
Trabalho de Conclusão de Curso	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	44	9	AP

**TÍTULO DA MONOGRAFIA:** "Inaplicabilidade do Art. 9º, da Lei dos Crimes Hediondos em Face da Revogação do Art. 224, do CP, no que Concerne aos Delitos Sexuais Praticados com Violência Presumida"

**PROFESSOR ORIENTADOR:** GAMIL FOPPEL EL HIRECHE

**TOTAL DE HORAS/AULA:** 440

**FREQUÊNCIA:** 100 %

**Observações:**

**Área do Conhecimento do Curso:** DIREITO

O Curso foi realizado no período de 29/04/2011 a 01/05/2013, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CESº 01/2007.

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios: frequência mínima de 75%; provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do Curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

Faculdade Social - Pós-Graduação

Registrado às fls. 13 do

Livro Ata sob nº 001

Em 25/06/2013

[Assinatura]  
Secretária Acadêmica

CONFERE COM O ORIGINAL

001293

Nº PÁGINA: 66  
RUBRICA: [Assinatura]

República Federativa do Brasil

# Universidade Tiradentes

O RECTOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 15 de julho de 2008 a

## Guilherme Martins Maluf

nacionalidade brasileira, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido a 21 de abril de 1984, filho de Elias José Maluf e Sílvia Helena Parabolli Martins Maluf, RG 3.083.896-7 - SSP-SE,

mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

## Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 16 de julho de 2008.



CONFERE COM O ORIGINAL



Profª Arlete Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Guilherme Martins Maluf*  
Diplomado

*Juliano*  
Prof. Jonherio Uchôa de Mendonça  
RECTOR

**Universidade Tiradentes**

Curso de Graduação em  
Direito

Carga horária: 4088 horas

Reconhecido pela Portaria nº 905, de 29/06/2000, D.O.U. 126, de  
03/07/2000, Seção 1.

**Universidade Tiradentes - UNIT  
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94**

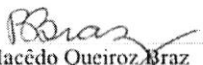
Diploma registrado sob nº 017746

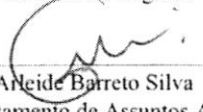
Livro: 00172 fls: 022576 em 16/07/2008

Processo nº 021496 / 2008

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 16/07/2008

  
Patricia Macêdo Queiroz Braz  
Chefe do Setor de Registro

  
Profª ANeide Barreto Silva  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 629  
RUBRICA: 

# CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

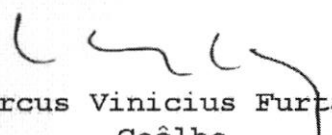
CONFERE COM O ORIGINAL

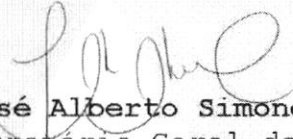
## ALESSANDER SANTOS BARBOSA

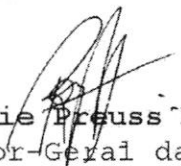
participou do I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, realizado nos dias 27 a 31 de julho de 2020, contabilizando um total de 50 horas de atividades complementares.

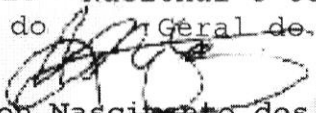
Brasília/DF, 31 de julho de 2020.

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da  
OAB

  
**Marcus Vinicius Furtado**  
Coelho  
Membro Honorário Vitalício  
e Coordenador Científico do  
evento

  
**José Alberto Simonetti**  
Secretário Geral da OAB  
Nacional e Coordenador-  
Geral do evento

  
**Ronnie Preuss Duarte**  
Diretor-Geral da Escola  
Superior de Advocacia  
Nacional e Coordenador  
Executivo do evento

  
**Kleudson Nascimento dos Santos**  
Diretor-Geral da ESA/Sergipe

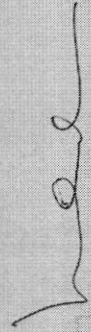
# CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

**Alessander Santos Barbosa**

participou do webinar "LGPD - Da teoria à prática", com quatro horas de duração, promovido por Migalhas no dia 26 de novembro de 2020.

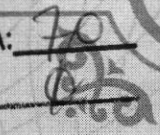
São Paulo, 26 de novembro de 2020.



**Migalhas**

CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 70

RUBRICA: 

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia em Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

**OBJETO:** Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Farolândia, Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Galeria Boulevard, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-150, com o objetivo de Prestação de Serviços Advocatícios, conforme contrato s/n, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.

---

Jorge Viana da Silva  
Diretor Executivo

**Sicredi Aracaju**  
Rua José Carvalho Pinto, 280 - Jardins  
49026-150 - Aracaju/SE

Assinado digitalmente por  
JORGE VIANA DA SILVA  
Data 21/12/2020 08:19:23 -  
03:00  
CPF: 11632194520

Classificação da informação: Uso Interno

## DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE ARACAJU LTDA - SICREDI ARACAJU**, sob CNPJ nº 02.923.389/0001-72, sediada na Rua José Carvalho Pinto, nº 280, Galeria Boulevard, Sala 1, Bairro Jardins, Aracaju /SE, CEP 49.026-150, com o objetivo de Prestação de Serviços Advocáticos. Declaramos ainda que os serviços prestados pela referida empresa, em todas as áreas do Direto tem sido de excelente qualidade técnica.

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.

---

Jorge Viana da Silva  
Diretor Executivo

**Sicredi Aracaju**

Rua José Carvalho Pinto, 280 - Jardins  
49.026-150 - Aracaju/SE

Assinado digitalmente por  
JORGE VIANA DA SILVA  
Data 21/12/2020 08:14:22 -  
03:00  
CPF: 11632194520

Classificação da informação: Uso Interno

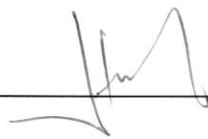
## DECLARAÇÃO

Declaramos que, o escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2 como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1.666, sediada a Praça do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com **EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme as seguintes características, abaixo especificado:

**OBJETO:** Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de bastante elevado.

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.



**TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**



Nº PÁGINA: 75  
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 004/2020/PMBC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, E, DO OUTRO, A EMPRESA RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMBC.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, por intermédio de sua PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.863/0001-90, sediada à Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Ailton Sampaio Martins, e a Empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.957.223/0001-30, com sede à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe- CEP:49.032-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Geraldo Resende Filho, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas para este município, compreendendo a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A prefeitura pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 214.586,64** (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 17.882,22** (dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).



Nº PÁGINA: 76  
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 26056 - Secretaria de Governo

AÇÃO: 2201 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Governo

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.



Nº PÁGINA: 77  
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Nº PÁGINA: 78RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor(a): SAUL SILVEIRA SHUSTER, CPF nº 015.284.045-13, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAS - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros, 02 de Janeiro de 2020.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GERALDO RESENDE FILHO**  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Andria Rocha Santos  
CPF: 002.834.645-93

II - Arionice Brito Santos Noronha  
CPF: 800.382.985-20



Nº PÁGINA: 79

RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 02/2021  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

***Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.***

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

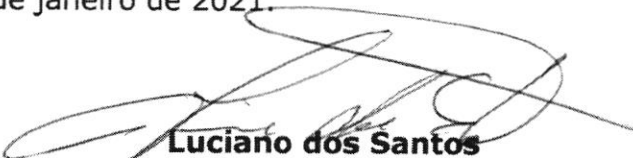
**Art. 1º** - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF: 720.661.305-59-
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82-
- III -**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, CPF: (928.181.455-20

**Art. 2º** - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário..

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Luciano dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

CONFERE COM O ORIGINAL






**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica Câmara Municipal de Laranjeiras, durante o exercício de 2021, esta Comissão Permanente de Licitação, juntou contratos celebrados entre o contratado com outros órgãos e entidades da Administração, para justificar o preço ofertado para esta Câmara Municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e TCE/SE, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

**Laranjeiras (SE), 04 de janeiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Kenia Alvina dos Santos Conceição**  
*Presidente da CPL*

Nº PÁGINA: 81RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria n.º 02/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE e a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara do município de Laranjeiras não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei n.º 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

**CONSIDERANDO**, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuem uma*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

*individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.*

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D’Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

*“... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais...” (Faria, Roberto Gil Leal, “A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C n° 72, p.112)*

*“Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.” (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação –*

*Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)*

**CONSIDERANDO**, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.

**CONSIDERANDO**, que contratos deste tipo possuem peculiaridades que impossibilitam o certame licitatório dos tipos menor preço e melhor técnica. Não se poderia aplicar a modalidade de menor preço. De igual modo, não é possível adotar, ao caso em questão, a modalidade de melhor técnica, pois a forma e as condições gerais de execução dos serviços são fornecidas pelo Contratante. Destarte, não há condições objetivas para o julgamento das propostas.

**CONSIDERANDO**, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes no marketing de relacionamentos, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, e também das diversas fontes de captação de recursos locais, nacionais e internacionais, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

**Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:**

*“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época,*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

*a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).*

*“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro”. (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).*


**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES  
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FR: 000.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, no site oficial do município, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente

  
**Roberto Rocha dos Santos**  
Membro

  
**Marcos Antônio Menezes Sobral**  
Membro



Nº PÁGINA: 85  
RUBRICA: Ø

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**PRAZO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 000.

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/Se, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 86  
RUBRICA: 0

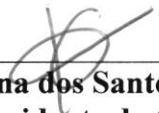
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 001/2021**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Laranjeiras/SE**, para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

Nº PÁGINA: 87RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.



Nº PÁGINA: 08RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**

**ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**FR: 000.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.



Nº PÁGINA: 89  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

➤ Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 01/2021  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTA B.O.MALUF ADVOCACIA**, CNPJ n.º 03.957.223/0001-30, com notória especialização para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSÓRIA JURÍDICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.**

**I - RELATÓRIO**

---

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:0001.



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da lei 8666/93.

### II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da lei 8666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;
- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:





## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve está associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre intima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em serviços técnicos e singulares de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir um quadro de profissionais com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Nº PÁGINA: 98RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.

**III – CONCLUSÃO**

---

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 04 de Janeiro de 2021.

*Whorton Leon Cruz de Lima*  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
**Advogado – OAB/SE n.º 7828**



Nº PÁGINA: 93  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Laranjeira/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar e adjudicar da decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE.

**Contratado:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**Valor Global a ser pago:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Prazo Contratual:** A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



Nº PÁGINA: 100

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**PRAZO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 000.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04 DE JANEIRO DE 2021

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

Nº PÁGINA: 102RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO Nº 01/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

1



Nº PÁGINA: 102  
Nº PÁGINA: 102  
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**

**ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**FR: 000.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



Nº PÁGINA: 103  
RUBRICA: D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055





Nº PÁGINA: 104  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

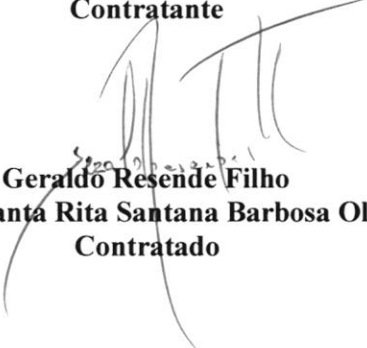
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 04 de janeiro de 2021.

  
**Luciano Dos Santos**  
**Câmara Municipal De Laranjeiras**  
**Contratante**

  
**Geraldo Resende Filho**  
**Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS: Natália de Almeida Aragão CPF nº 006.988.405-57

Silvano Pereira Melo CPF nº 311.802.305-82



Nº PÁGINA: 105  
RUBRICA: 0

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO**  
**CONTRATO 01/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE.

**VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

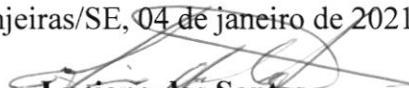
Fonte de Recursos: Próprios

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2021

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021

  
**Luciano dos Santos**  
**Presidente da Câmara**

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
**Presidente da C.P.L.**

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**PRAZO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 000.

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/Se, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

EXTRATO

Nº PÁGINA: 107

RUBRICA: 0



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**PRAZO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES


ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 000.

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021**

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

**EXTRATO**

Nº PÁGINA: 108

RUBRICA: 0



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO**  
**CONTRATO 01/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA  
OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA  
JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.


Fonte de Recursos: Próprios

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2021


Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE CONTRATO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**Kênia Alvina dos Santos Conceição**  
Presidente da C.P.L.

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm\\_laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm_laranjeiras@infonet.com.br)

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,  
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055